EMENDA N.º PROJETO DE LEI N.º 1/2025

Dê-se ao caput do artigo 11 do Projeto de Lei n.º 1/2025 a seguinte redação:

“*Art. 11. As unidades de saúde deverão priorizar o atendimento de pessoas com deficiência*.” (NR)

Unaí, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar a redação do artigo 11 do Projeto de Lei n.º 1/2025 que, em sua redação original tratava pessoas com deficiência como portador de necessidade especial:

“*Art. 11. As unidades de saúde deverão priorizar o atendimento de portadores de necessidades especiais*.”

O uso deste termo é considerado inadequado desde que o Brasil assinou o Protocolo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 30 de março de 2007.

O Protocolo foi ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio ao Pares desta Casa para a aprovação da emenda que se justifica

Unaí, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR

Partido